

DIREITO:



Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

DIREITO:



Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)


Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremonesi

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma 2

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Bruno Oliveira
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-545-4

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.454210110>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: UMA AUTÊNTICA E GENUÍNA CIÊNCIA AUTÔNOMA 2**, coletânea de quatorze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil; reflexos da pandemia na sociedade e no direito; estudos em direito administrativo; estudos em direito do trabalho; além de estudos em direito ambiental e direito dos animais.

Estudos em direito civil traz análises sobre interdição, teoria da incapacidade e evolução do direito civil brasileiro.

Reflexos da pandemia na sociedade e no direito aborda conteúdos como hermenêutica, governança global e violência contra crianças e adolescentes.

Estudos em direito administrativo trata de temáticas como lei de licitações e processos administrativos disciplinares

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre empregabilidade e reforma trabalhista.

No quinto momento, estudos em direito ambiental e direito dos animais, temos leituras sobre desenvolvimento sustentável, governança global, animais não-humanos e bem-estar animal.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

INTERDIÇÃO E TEORIA DA (IN)CAPACIDADE À LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO CÓDIGO CIVIL

William Lovison

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101101>

CAPÍTULO 2..... 33

A IMPORTÂNCIA DO MERCOSUL PARA O DIREITO CIVIL BRASILEIRO E PARA A EVOLUÇÃO DO BRASIL E DOS DEMAIS PAÍSES MEMBROS

Vitor Hugo Kutelak de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101102>

CAPÍTULO 3..... 46

HERMENÊUTICA JURÍDICA SOB A PERSPECTIVA DA PANDEMIA: DIREITO, INCERTEZAS E COMPLEXIDADE

Albino Gabriel Turbay Junior

Diogo de Araujo Lima

Mariana Sartori Novak

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101103>

CAPÍTULO 4..... 64

A UTILIZAÇÃO DA GEOLOCALIZAÇÃO COMO CONTROLE DA PANDEMIA E (FUTURAMENTE) CONTROLE DO ESTADO

Bianca Amorim Bulzico

Nicolas Addor

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101104>

CAPÍTULO 5..... 72

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A ÓTICA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DURANTE A COVID-19

Raquel Costa Caldas

Antônio do Carmo Moreira Neto

Carlos Henrique Silva

Fernanda de Carvalho Reis

Lorena Maria Ribeiro Antunes Oliveira

Mariana Alves dos Santos

Manuela Alves dos Santos

Maria Conceição Andrade de Freitas

João Pedro Pedrosa Cruz

Maria Eduarda Freitas Uchiyama

Nilton Cesar Nogueira dos Santos

Livia Maria Andrade de Freitas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101105>

CAPÍTULO 6	81
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021	
Salmom Felipe De Freitas Pereira	
Maurício Ferreira da Cruz Junior	
Rosânea Meneses de Souza	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101106	
CAPÍTULO 7	98
A MEDIAÇÃO COMO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES	
Alberto Alves de Melo Neves	
Lavinia Cavalcanti Lima Cunha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101107	
CAPÍTULO 8	107
O MUNDO DO TRABALHO E SEUS REFLEXOS NA EMPREGABILIDADE ENTRE OS ADOLESCENTES	
Vanessa Aparecida Barbosa Tristão	
Maria Cristina Piana	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101108	
CAPÍTULO 9	119
REFORMA TRABALHISTA E SEUS EFEITOS NOS DIREITOS SOCIAIS ADQUIRIDOS: MAIS INFORMALIDADE E MENOS CIDADANIA	
Alaety Patrícia Teixeira Coronel da Cruz	
Maurinice Evaristo Wenceslau	
Ingrid Scudler Schleich	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101109	
CAPÍTULO 10	134
OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 COMO CONSEQUÊNCIA DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Nicolau Cardoso Neto	
Luiza Sens Weise	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011010	
CAPÍTULO 11	143
GOVERNANÇA GLOBAL E A OCDE: AS INFLUÊNCIAS DO DIREITO AMBIENTAL	
Francine De Brito Ferraz	
Bruno Vicente Lippe Pasquarelli	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011011	
CAPÍTULO 12	166
NATUREZA JURÍDICA E CAPACIDADE PROCESSUAL DE ANIMAIS NÃO-HUMANOS:	

INOVAÇÕES LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS

Bruno Lúcio Moreira Manzolillo

George Sena de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011012>

CAPÍTULO 13..... 181

ESTRATÉGIA PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS NÃO-HUMANOS – LIBERDADE DE EXPRESSÃO ANTES DO RECONHECIMENTO

Mohand Gomes Araujo

Igor Peçanha Frota Vasconcellos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011013>

CAPÍTULO 14..... 193

O BEM-ESTAR ANIMAL: UM MODERNO PARADIGMA AMBIENTAL BRASILEIRO FRENTE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS. A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DE DIGNIDADE ENTRE ESPÉCIES A PARTIR DA ANÁLISE DOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

Ivone Oliveira Soares

Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011014>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 205

ÍNDICE REMISSIVO..... 206

ESTRATÉGIA PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS NÃO-HUMANOS – LIBERDADE DE EXPRESSÃO ANTES DO RECONHECIMENTO

Data de aceite: 24/09/2021

Data de Submissão: 01/07/2021

Mohand Gomes Araujo

Mestrando do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense
Macaé - RJ
<http://lattes.cnpq.br/5366969832296402>

Igor Peçanha Frota Vasconcelos

Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense
Niterói - RJ
<http://lattes.cnpq.br/2044161073265234>

RESUMO: A “Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos” é alvo de severas críticas pelos movimentos ativistas que se dedicam à denominada “causa animal”, os quais denunciam exploração e maus-tratos promovidos pelo evento. Após a divulgação de campanha virtual, promovida pelo Projeto Esperança Animal, a Associação Independentes, que representa a Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, moveu ação contra o Projeto, requerendo que a campanha fosse retirada do ar, e teve o seu pedido acolhido no Tribunal de Justiça de São Paulo. Com o intuito de manter a campanha do boicote, os ativistas dos direitos não-humanos optaram por alçar o conflito a um patamar constitucional, levando a questão ao Supremo Tribunal Federal através da interposição de um

Recurso Extraordinário que colocou a liberdade de expressão no cerne da discussão. Este artigo busca discutir o que esta estratégia representa em termos ativistas e de inovação jurídica através da análise dos argumentos mobilizados por ambos atores sociais e o que ele nos permite compreender sobre o Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Estratégia, liberdade de expressão, não-humanos.

STRATEGY TO ACHIEVE NON-HUMAN RIGHTS – FREEDOM OF SPEECH BEFORE RECOGNITION

ABSTRACT: The “Festa de Peão de Boiadeiro de Barretos” is criticized by the activists dedicated to the called animal cause, because of the promotion of exploitation and mistreatment. After publicizing a virtual campaign, promoted by the Projeto Esperança Animal, the Associação Independentes, who represents the Festa de Peão de Boiadeiro de Barretos, sued the Project, demanding that the campaign be removed from the network, and his request was accepted by the TJSP. The activists of the non-human rights choosed to file a specific appel to the Supreme Court, putting in the center of the discussion the freedom of speech, aiming the maintenance of the campaign of boycott. This article seeks to discuss what this strategy represents in terms of activism and legal innovation, through the analysis of the arguments mobilized by each social actors and what does this allow us to understand about the legal field.

KEYWORDS: Strategy, freedom of speech, non-humans.

1 | INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo a análise das estratégias elaboradas pelo ativismo da “causa animal” que ganham caráter de inovação no mundo jurídico, tendo por recorte específico o emblemático caso da Festa de Peão de Boiadeiro de Barretos cujos organizadores acionaram judicialmente a associação Projeto Esperança Animal (PEA), a fim de retirar do ar uma campanha virtual de boicote promovida por esta. Tal fato, por si, denota, aprioristicamente, que este modelo de combate estaria gerando resultados efetivos no campo político-econômico e jurídico como será explicitado ao longo do texto.

O objetivo principal da PEA é a proteção dos animais, coibindo práticas exploratórias e de maus-tratos durante as festividades dos rodeios. Entretanto, o Recurso Extraordinário n. 662.055/SP, manejado por esta associação ativista no Supremo Tribunal Federal (STF), deslocou a discussão para a liberdade de expressão, mobilizando fundamentos já consolidados na realidade jurídica brasileira, a fim de viabilizar a continuidade do combate à exploração animal. Em decorrência dos argumentos apresentados ao STF, o foco do debate jurídico deixa de ser os maus tratos e a consequente violação dos direitos dos animais, e passa para a liberdade de expressão.

O recorte escolhido ganha relevo, pois se trata de uma estratégia jurídica que pode ser vista como uma inovação, para a manutenção do ativismo combativo desta organização social, potencializando os instrumentos para efetivação de direitos no espaço público.

Nesse sentido, este trabalho tem como metodologia a análise jurisprudencial, somada à revisão da literatura concernente às estratégias de inovação jurídica, de ativismo e, por fim de direitos não-humanos, para identificar a efetividade de ambas, bem como suas repercussões no espaço público.

No primeiro momento, será descrito o desenrolar dos fatos concretos, isto é, a dinâmica das denúncias realizadas pela PEA, explicitando a sua estratégia de combate às práticas realizadas nos rodeios, com a resposta da Associação Independentes, mantenedora e responsável pela Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, que apresentou ação judicial para retirar a campanha do ar.

Em seguida, na segunda parte do texto, serão analisados: (1) a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983, julgada pelo STF no ano de 2016, que tinha como objeto a Lei n. 15.299/2013 do Estado do Ceará, a qual por sua vez regulamentava a prática da vaquejada como prática desportiva e cultural; e (2) O Projeto de Lei n.7624/2017 que também trata das práticas dos rodeios, considerando-o como “manifestação cultural, prática desportiva e estabelece normas de proteção e integridade física dos animais”. Ambos os fenômenos – a ADI e o Projeto de Lei – indicam as atuais movimentações em relação a regulamentação jurídica dos rodeios, permitindo compreender as estratégias utilizadas pelos atores.

Após explicitar o desenvolvimento do processo, que ainda não teve o seu mérito julgado, na terceira seção deste artigo será realizada a análise do deslocamento da discussão

jurídica promovida pela PEA e suas possíveis consequências para os direitos não humanos vislumbrados, bem como para as organizações militantes de cunho similar. Isto porque o cerne do litígio passou a ser o direito à liberdade de expressão, ao invés de se manter adstrito aos direitos não-humanos.

Evidentemente, o recurso extraordinário possui como requisito formal a ventilação da matéria em instâncias inferiores, isto é, somente será conhecido o recurso se a matéria suscitada já tiver sido discutida anteriormente. No caso concreto, foram discutidos ambos os aspectos: direitos não-humanos, ou seja, os maus tratos realizados pela festa de rodeio e o direito à liberdade de expressão. Entretanto, a PEA optou por colocar no cerne da discussão a liberdade de expressão e não os direitos não-humanos. Ora, houve um deslocamento relevante na forma como o conflito foi delineado judicial e juridicamente no momento de avançar para instância constitucional do Judiciário, abrindo a porta para repercussões consideráveis na realidade jurídica e nos movimentos sociais que buscam a efetivação de direitos.

Para conclusão, efetuaremos uma retrospectiva dos eventos e das estratégias, explicitando os horizontes possíveis, provavelmente não previstos pelos próprios atores do campo, tendo em vista que o Recurso Extraordinário teve a sua repercussão geral reconhecida, e o julgamento do mérito irá vincular todas as instituições e órgãos do Poder Público, extrapolando, inclusive, a temática dos direitos não-humanos.

A despeito de utilizar o recorte do litígio judicial entre a PEA e a Associação Independentes, representante da Festa de Rodeio do Peão de Barretos, afirma-se que o foco é a discussão sobre as estratégias, isto é, os meios e ferramentas que o ativismo pode lançar mão em nosso contexto jurídico político e as consequências sociojurídicas dessa advocacia estratégica, especialmente, neste contexto em que a investida do setor agropecuário e o seu protagonismo no cenário brasileiro são consideravelmente impactantes¹.

2 | CAMPANHA VIRTUAL PARA BOICOTE

A Associação Projeto Esperança Animal (PEA) tem por foco o combate aos maus tratos contra os animais. A frase de sua fundadora, Gabriela Toledo, estampada bem no topo da página principal do site ilustra bem o mote da entidade, a saber: “Não há crueldade pior do que pensar e acreditar que os animais existem para servir ao Homem”.

Nesse sentido, pode-se dizer que a PEA defende os denominados direitos não-humanos. Isto é, de que os animais e natureza são titulares de direitos intrínsecos.

Dentro deste contexto, nos interessa especialmente a instigante campanha promovida pela Associação em seu endereço virtual, a qual denunciou a Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos pelas práticas consideradas pelos associados como maus-tratos aos

¹ MACKENZIE. Disponível em: <https://blog.mackenzie.br/a-importancia-do-agronegocio-para-a-economia-brasileira/>. Acessado em: 22/11/2020.

animais.

No ambiente virtual, ela apresentava uma série de práticas nas quais os animais eram extremamente maltratados, sendo submetidos a dores intensas para potencializar a sua hostilidade. Na sua campanha, o visitante do site era informado que os animais não teriam um temperamento hostil, mas dócil, porém, com práticas como: (1) a introdução de substâncias abrasivas em seu ânus, (2) pressionamento do pênis do animal através de um cinto, (3) choques elétricos no corpo do animal, dentre outras práticas, eles tornam-se agressivos como observado durante as festividades.

Em especial, a campanha explicitava que o uso do dispositivo chamado “sedém” (cinto amarrado no boi, de tal forma que pressiona o pênis do animal) era muito comum e seria um instrumento fundamental para ativar a agressividade dos touros para entrar na arena e fazer acrobacias.

Num primeiro momento, estas informações são expostas, pressupondo que o público em geral não tem conhecimento dos recursos utilizados pelos promotores dos eventos para manejo dos animais. Noutras palavras, segundo a PEA o público em geral desconhece os maus-tratos e não os admitiria se soubessem.

No mesmo contexto em que são divulgadas as práticas, também é apontada a Festa do Peão de Barretos, possivelmente a mais conhecida festividade desta natureza, que faria uso dos mesmos recursos, isto é, de substâncias abrasivas, de choques elétricos, do “sedém” etc.

O objetivo fundamental da PEA é explicitar as práticas desta festa de rodeio e dos patrocinadores que viabilizam o evento, com os seus respectivos endereços de e-mail, solicitando que os apoiadores da causa animal e demais visitantes do endereço virtual da PEA enviem e-mails para os patrocinadores, questionando se de fato eles apoiam os maus-tratos, exigindo que seja retirado o patrocínio da festividade. Vale dizer que esta é uma prática recorrente da Associação, pois ela mantém uma lista atualizada das empresas que fazem testes com animais, estimulando sua rede de contatos e apoiadores a só consumirem destas empresas.

Diante da campanha realizada, que aparentemente teve efetividade, uma associação – Os Independentes –, responsável pela organização do evento, acionou o Poder Judiciário do Estado de São Paulo para que ela fosse retirada do ar, pois, estaria divulgando informações falsas e estaria prejudicando o evento.

Os Independentes afirmavam que não faziam uso das técnicas alegadas pelos ativistas, que a campanha se baseava em mentiras e que não estariam promovendo maus-tratos. Também apontavam que eles eram responsáveis por uma atividade econômica e cultural importante, que mobilizava um capital considerável, tratando-se de uma festa tradicional.

Ora, o conflito estava centrado na prática ou não de maus-tratos aos animais. Isto é, o contorno apresentado ao Judiciário em uma palavra foi: se a Festa de Rodeio do Peão

de Barretos promove alguma violação à direitos não-humanos, uma categoria recente no ordenamento jurídico brasileiro. Naturalmente, o embate neste campo, importou em dificuldades para o ativismo da PEA, pois não se tratam de direitos consolidados. Seu ativismo, inclusive, é voltado para a inovação, seja do ponto de vista jurídico, seja ético, seja político. Como se observa nas informações presentes no endereço virtual da PEA, as suas bandeiras são voltadas para uma mudança radical, afastando-se do modelo antropocêntrico como ilustra a frase de sua fundadora acima mencionada.

No julgamento do mérito do processo movido pela Associação Independentes, já em segunda instância, houve a derrota do movimento ativista, sendo determinada a retirada da campanha do ambiente virtual. Foi reconhecido o dano causado à organização da festa de rodeio, e foi estabelecida uma multa pelo descumprimento da ordem de retirada da campanha virtual.

Pode-se dizer que esta decisão se traduziu em uma derrota para o ativismo promovido pela PEA, na medida em que ela não teve mais condições de articular os apoiadores da causa animal para boicotar os patrocinadores da Festa. A estratégia ativista foi desarticulada pelo Judiciário com a decisão em questão.

Todavia, em resposta ao cenário descrito, houve um movimento interessante, pois no Recurso Extraordinário apresentado pela PEA ao Supremo Tribunal Federal (STF), deslocou-se a discussão para um ponto específico: a liberdade de expressão. A campanha online, conforme recurso apresentado, diria respeito ao exercício do direito, típico e tradicionalmente liberal, consagrado na Constituição da liberdade de expressão. O foco não estaria mais nos direitos não-humanos, estando centrado agora na provocação do Supremo Tribunal Federal para definir quais seriam os limites para o exercício desta liberdade, especialmente, no contexto de uma campanha de boicote.

Este tipo de recurso, o Extraordinário, possui características específicas. Trata-se de uma modalidade de controle de constitucionalidade. Nessa hipótese de atividade da Corte Suprema, a decisão proferida possuirá eficácia *erga omnes* e efeito vinculante. Isso quer dizer que o que for decidido não poderá ser violado por qualquer cidadão ou ente e que todos os demais órgãos do Poder Público deverão obedecer à decisão, porque estarão “vinculados” ao que for decidido pelo Tribunal.

Um dos requisitos para a admissão do Recurso Extraordinário pelo Supremo Tribunal Federal é o reconhecimento da Repercussão Geral. Em suma, para que o recurso seja conhecido, deve haver questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos da causa (Art. 543-A, § 1º da Constituição Federal de 1988). Grosso modo, a parte que apresenta este recurso, deve explicitar que a questão discutida, o direito em questão, não guarda relação apenas com os interesses das partes envolvidas, alcançando uma fatia maior da sociedade.

É válido indagar o fato de que a matéria relativa aos direitos não-humanos, possivelmente também preencheriam os requisitos da chamada repercussão geral. Todavia,

a questão apresentada no caso concreto é a manutenção da estratégia de combate no espaço público, isto é, o boicote ao evento promovido pela Associação Independentes. Por esse motivo, o fundamento para o Recurso Extraordinário não foram os direitos não-humanos, mas sim a liberdade de expressão.

Pela estratégia jurídica adotada, a pretensão principal e, possivelmente, o impacto mais relevante para a PEA é a consolidação de uma articulação do ativismo: o boicote através de campanhas virtuais.

A Repercussão Geral para o caso já foi reconhecida no ano de 2015 e se aguarda o julgamento do mérito do processo, sendo certo que com o seu julgamento haverá um marco nacional para os movimentos sociais em termos de combate e busca de efetivação de direitos, na medida em que se a PEA for derrotada no mérito do Recurso Extraordinário, culminará com o uma restrição à estratégia de boicote.

Como foi possível identificar na decisão que reconheceu a Repercussão Geral, por unanimidade, o processo dialoga com outros casos importantes, já julgados pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente a ADPF 130, processo julgado pela Corte em 2009, no qual foi consolidado o entendimento de que não é admissível qualquer censura prévia para a liberdade de expressão. Porém, ampliando a complexidade do tema, o que o recurso possibilita é o estabelecimento de “*limites da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia jurídica*” pelo Supremo.

A partir desse momento, o processo ganhou novos contornos, pois o julgamento do mérito trará novos horizontes para as estratégias dos movimentos ativistas, não se limitando àqueles que defendem os direitos não-humanos. Os efeitos deste processo podem extrapolar os previstos inicialmente, pois, dado que Recursos Extraordinários implicam na eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, nascerá um novo paradigma para as estratégias ativistas de boicote, que poderão ser limitadas pelo Supremo.

3 | MARCOS PARA DIREITOS NÃO-HUMANOS: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 4.983 E PROJETO DE LEI N.7624/2017

O campo jurídico é marcado por lutas simbólicas (BOURDIEU, 1989) no qual ocorre a consagração de determinadas conquistas por atores presentes no campo, disputando constantemente alterações legislativas, decisões favoráveis, aprovação de projetos de lei, construções doutrinárias, teses vinculantes etc. a fim de tornar mais consolidadas as suas pretensões e visões de mundo.

Dois eventos específicos repercutem na concepção dos direitos não-humanos no ordenamento jurídico e, conseqüentemente, no conflito entre a PEA e a Associação Independentes, como descrito na seção anterior. O primeiro é a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.983, julgada no ano de 2016, e o Projeto de Lei n. 4.983 apresentado pelo deputado federal Milton Monti no ano de 2017, que tramita atualmente no

Congresso Nacional.

A ADI 4.983 diz respeito a um questionamento, promovido pelo Procurador Geral da República) levado ao Supremo Tribunal Federal quanto a constitucionalidade da Lei n. 15.299/2013 do Estado do Ceará que regulamentava a prática da Vaquejada como uma prática desportiva e cultural.

O plenário da Corte entendeu que há “crueldade intrínseca” aplicada aos animais durante as festividades da vaquejada, não sendo compatível com a Constituição. O plenário não foi unânime no julgamento deste caso, havendo divergência ao ponderar os princípios constitucionais que entravam em conflito. A minoria, vencida, entendeu que a vaquejada seria uma prática esportiva e cultural, não cabendo qualquer restrição por parte do Estado.

Entretanto, a tese vencedora foi a sustentada pelo relator do processo, ministro Marco Aurélio Mello, sendo acompanhado pela maioria do plenário, ao afirmar que os açoites, a clausura e a instigação imprimidas nos animais não seriam práticas admissíveis, pautando seu voto em laudo pericial oriundo da Universidade Federal de Campina Grande. Pontuou também que se tratava de direito fundamental de terceira geração, de caráter coletivo e difuso, concernente no direito à fauna e à flora. Mencionou, ainda, precedente decorrente do Recurso Extraordinário 153.531/SC, que tratava da “farra do boi”, realizada no Estado de Santa Catarina, no qual foi entendido que também haveria crueldade intrínseca inadmissível, assim como outro julgado que decretou a inconstitucionalidade de lei estadual que regulamentava a “briga de galo” no Rio de Janeiro (ADI 1.856/RJ).

Neste ponto é preciso fazer algumas considerações. Por um lado, a ADI 4.983 determinou a inconstitucionalidade da Lei Cearense que considerava a Vaquejada uma prática desportiva e cultural, adentrando ao mérito dos maus-tratos e das práticas realizadas com os animais, importando em ganho considerável no campo jurídico para o movimento ativista.

Em outro cenário, no Congresso Nacional, tramita uma proposta legislativa (PL 7624/2017), na qual se objetiva regulamentar a prática dos rodeios, como uma prática cultural, afirmando em seu texto que o uso do “sedém” é tolerável e adequado com o trato com os animais.

Percebe-se que há uma movimentação no campo em sentido diverso das articulações daqueles que defendem os direitos não-humanos. Trata-se de “reação legislativa”², ou seja, há uma resposta para a manutenção de práticas realizadas ao longo de anos, eis que o capital político e econômico que estas atividades detêm é posta em xeque.

Os dois marcos mencionados, da ADI 4.983 e do projeto de lei que tramita no Congresso Nacional, denotam ambiguidades, pois se por um lado o julgamento da ADI possa ter simbolizado uma vitória no campo para os movimentos ativistas, pelo reconhecimento da “crueldade intrínseca”, por outro lado, a articulação de um projeto de lei para regulamentar festividades como o rodeio parece costurar uma resposta para o desmantelamento promovido

² <http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/556148>, acessado em 17/02/2021.

pela decisão do Supremo.

Neste cenário que o Recurso Extraordinário 662.055/SP ganha relevo. O reconhecimento da repercussão geral já explicita um quadro bastante interessante e possibilidade de criação de um precedente que pode restringir ou corroborar a atuação dos movimentos sociais ativistas. Haverá um novo paradigma para os movimentos sociais. Na hipótese de acolhimento do pedido da PEA, será chancelada a estratégia de combate ativista utilizada por este movimento social, visando a desarticulação (ou ao menos adequação) econômica das festividades que exploram os animais.

Sem menosprezar o papel que o Judiciário tem desempenhado no cenário atual, há bastante poder concentrado nesta instituição, que assume papel protagonista, eventualmente, vislumbrado como ativista, para “dar a última palavra” na ordem democrática (MENDES, 2008), trazendo inovações consideráveis. O ponto fundamental é: a partir deste julgado será estabelecido um novo horizonte para as articulações ativistas, mais estreito ou mais amplo, a depender da configuração da Corte e de seu entendimento.

Este processo não tem nada de novo, pois há muito se discute que a chamada “mutação constitucional” sempre passa fenômenos de mudanças de significações da sociedade, mas também por algum reconhecimento pela via institucional seja do Judiciário, seja do Legislativo (MACIEL & VASCONCELLOS, 2016)³. Os Poderes Constituídos representam diferentes vozes, disputam o campo jurídico como uma forma de expressar um senso moral na sociedade.

O Supremo tem se posicionado no sentido de coibir qualquer censura prévia. No julgamento da ADPF 130, quando foi provocado a se manifestar sobre a chamada Lei da Imprensa (5.250/1967), declarou-a inconstitucional. Fastou qualquer censura prévia, potencializando a liberdade de expressão.

Do ponto de vista institucional, as disputadas em relação à liberdade de expressão são realizadas em várias searas e acompanhar o RE 662.055/SP é imprescindível, observando o aspecto simbólico do reconhecimento da repercussão geral.

4 | O CAMPO DE BATALHA: LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A inovação em termos jurídicos é temática relevante e importa em impactos consideráveis. Naturalmente, é de se presumir que o foco da PEA seja a defesa de direitos não-humanos, a saída do antropocentrismo.

Tratam-se de direitos relativamente novos, tanto que os fundamentos contidos na decisão da ADI 4.983, abordaram direitos fundamentais tidos como de terceira geração, silenciando sobre direitos não-humanos.

O silenciamento explicita que o Supremo ainda não reconheceu explicitamente que

³ Embora tradicionalmente a mutação constitucional seja vista como um fenômeno operado pelo Judiciário no caso emblemático do voto feminino, o Legislativo criou mecanismos que reconheceram esse direito a despeito da posição estabelecida no momento ser de a Constituição Federal de 1891 vedava o sufrágio feminino.

os animais seriam sujeitos de direito. O que pautou a decisão foi o próprio ser humano, pois a fauna e a flora assumem o papel servil e antropocêntrico de viabilizar a sobrevivência humana. Estes direitos, portanto, persistem na lógica de colocar o homem no centro.

O antropocentrismo, pode-se dizer, representa o caráter colonial e eurocêntrico da nossa racionalidade, que se contrapõe a proposta ativista dos movimentos que buscam a consagração dos direitos não-humanos, contrapondo-se à lógica que coloca os animais e a natureza de modo geral numa perspectiva subserviente ao ser humano. A modernidade possui esta marca, de centrar a análise dos fatos e a investigação de soluções num referencial humano, ignorando propostas periféricas (DUSSEL, 2005).

No caso concreto, os direitos não humanos não foram postos no centro da discussão jurídica, na realidade, colocou-se um direito fundamental tido como de primeira dimensão, qual seja: a liberdade de expressão (SARLET, 2010).

É simbólico que este seja o campo de batalha, por assim dizer, pois a discussão é deslocada para um fundamento marcadamente moderno e principalmente liberal. Porém, não devem ser ignorados os atravessamentos que este caso específico possui. Pode-se dizer que o RE 662.055/SP é um híbrido (LATOURET, 1994), pois, a despeito da modernidade ter como uma de suas características fundamentais a segmentação e o isolamento epistemológico para o tratamento dos temas, não é admissível ignorar que a abordagem do tema atravessa diversos outros campos – político e econômico, por exemplo.

Este conflito importa a liberdade de expressão para o centro da discussão, e este direito fundamental terá a sua dimensão e limites delimitados por uma Corte, cujos membros não são eleitos, cuja atuação e motivação têm sido objeto de críticas no âmbito da ciência política (LYNCH, 2018) e do próprio direito (STRECK, 2016), mas que ao mesmo tempo assumem um protagonismo considerável, devido ao acanhamento dos outros Poderes diante de questões pulsantes na sociedade.

Importa dizer que não vemos este fenômeno por uma ótica positivista, ou seja, como símbolo de um necessário e inexorável progresso, mas sim como representativo dos fatores reais de poder vigentes, confirmando a noção de campo de disputas (BOURDIEU, 1989).

Para admissão do Recurso Extraordinário, é necessária a ventilação da matéria nas instâncias anteriores. Tanto os argumentos relativos à liberdade de expressão como a violação aos direitos não-humanos foram articulados ao longo do processo. Por isso, diz-se que houve a eleição, pelo movimento ativista, em trazer o conflito judicial para o âmbito do direito à liberdade de expressão.

Embora fosse possível discutir os direitos não-humanos através do recurso extraordinário, haja vista que, razoavelmente, seriam também seriam preenchidos os requisitos formais deste recurso, nos termos do Art. 543-A da Constituição, escolheu-se este campo de batalha.

Pensando o direito como um sistema (LUHMANN, 1983), uma vez que o Judiciário e o campo do Direito não tinham “abertura cognitiva” para discutir os direitos não humanos de

maneira consolidada, foi razoável demandar pela preservação da liberdade de expressão, a fim de viabilizar a manutenção da campanha de boicote.

Do ponto de vista ativista, acredita-se que a articulação pelas estruturas internas das instituições, mediante deliberação, persuasão, acordos e convencimentos perpetuam males e injustiças. Há uma desconfiança da efetividade destas estratégias, dada a prevalência do poder político e econômico dos opositores (YOUNG, 2014). No caso concreto, esta predominância é explicitada pelo capital simbólico da Festa do Rodeio do Peão de Boiadeiro de Barretos, que congrega aspectos culturais, econômicos e esportivos, inclusive com a chancela da ala conservadora, representada inclusive pelo Presidente da República⁴.

Daí que a saída encontrada por estes movimentos se situa na ruptura, no protesto e, no caso concreto, no boicote realizado junto às patrocinadoras da festa que, através da pressão popular que, supostamente, retirariam o aporte financeiro dos rodeios.

Em contrapartida, o projeto de lei apresentado pelo deputado Milton Monti explicita que no âmbito da articulação deliberativa democrática, da negociação e argumentação para convencimento, dentro da instituição legislativa, parece se desenhar no sentido contrário dos interesses dos movimentos de defesa dos animais.

Vale ressaltar, que há pelo menos 143 processos relacionados ao Recurso Extraordinário em estudo⁵. Ante esta vinculação, seu julgamento impactará incontáveis todos estes processos, sem mencionar o efeito cascata em instâncias inferiores ainda não estimado.

Não se trata de afirmar que o recurso não deveria ter sido manejado, ou que a Corte não deveria deter tamanho poder. Trata-se de identificar os horizontes que surgem das articulações realizadas. No caso concreto, o cenário é este: inicialmente a discussão estava centrada nos direitos não-humanos, todavia, o palco agora é a liberdade de expressão e seus limites, impactando diretamente nas articulações políticas dos movimentos sociais.

5 | CONCLUSÃO

Os direitos não-humanos são sem dúvida uma temática relevante e como uma pauta relativamente nova, a busca pela sua efetivação permite a análise de diversos fatores, como as movimentações realizadas no âmbito do Poder Judiciário, explicitadas neste estudo através da ADI 4.983, no Legislativo, pelo projeto de lei apresentado pelo Deputado Federal Milton Monti.

Os atores do campo articulam estratégias bastante interessantes para efetivar as suas pretensões. No caso concreto, a PEA mobilizou uma campanha virtual para promover o boicote dos patrocinadores de uma festividade que, segundo eles, promovia maus tratos e

4 FOLHA DE SÃO PAULO. <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/bolsonaro-flexibiliza-lei-sobre-rodeios-e-desfila-em-cavalo-em-barretos.shtml>. Acesso em 22/11/2020.

5 <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verProcessoRelacionado.asp?incidente=4161468#> - Consultado em 22/11/2020

sofrimentos aos animais.

Embora essa estratégia tenha sido efetiva, ocorreram alguns fatos no decurso do tempo que indicaram para a PEA que deveriam centrar a discussão em outro ponto. Indiscutivelmente, os direitos não-humanos não são tradicionalmente reconhecidos e, logo, não estão consolidados na ordem jurídica nacional. Diante disso, pode-se dizer que colocar a liberdade de expressão no cerne da discussão, através do Recurso Extraordinário 662.055/SP foi uma estratégia deveras interessante, pelas luzes lançadas sobre o “boicote enquanto estratégia”.

Com o julgamento do mérito deste recurso, poderá ser restringida a dimensão do direito à liberdade de expressão pelo Supremo Tribunal Federal, uma hipótese que talvez não fosse prevista pela PEA, enquanto movimento social e que, possivelmente, impactará em todos os movimentos sociais que lançam mão de campanhas virtuais de boicote. Caso o Supremo entenda que este tipo de estratégia ultrapassa os limites, supostamente, intrínsecos à liberdade de expressão, poderá ocorrer o aniquilamento desta estratégia ativista na ordem jurídica brasileira.

Em suma, a inovação na estratégia jurídica adotada pela PEA denotou que no contexto de 2011 era mais factível imaginar o reconhecimento do direito da associação à sua liberdade de expressão em denunciar os maus tratos do que os direitos dos animais em si (direitos não-humanos).

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil S.A., 1989.

DUSSEL, Enrique. **Europa, modernidade e eurocentrismo**. CLACSO – Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Disponível em http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsd/collect/clacso/index/assoc/D1200.dir/5_Dussel.pdf Acessado em 22/11/2020.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Ascensão, fastígio e declínio da revolução judiciarista**. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/322909688_Ascensao_fastigio_e_declinio_da_Revolucao_Judiciarista Acessado em 22/11/2020.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983

MACIEL, Fabiane Manhãe & VASCONCELLOS, Igor P. F. 2016. **Mutação Constitucional operada via legislativo: o caso do sufrágio feminino no Brasil nas Legislações Infraconstitucionais**. Revista Perspectivas do Desenvolvimento: um enfoque multidimensional. V 04. N 05. Agosto. 2016.

MENDES, Conrado Hubner. **Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação**. Disponível em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-05122008-162952/publico/TESE_CONRADO_HUBNER_MENDES.pdf Acessado em 22/11/2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais – uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2010.

STRECK, Lenio. **Entre o ativismo e a judicialização da política: a difícil concretização do direito fundamental a uma decisão judicial constitucionalmente adequada.** *Espaço Jurídico Journal of Law*, Joaçaba, V 17, N 3, 721-732, set/dez 2016. Disponível em <https://doi.org/10.18593/ejll.v17i3.12206>. Acessado em 22/11/2020.

YOUNG, Iris Marion. **Desafios ativistas à democracia deliberativa. Tradução de Roberto Cataldo Costa.** *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, N 13, 187-212, jan/abril 2014. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n13/a08n13.pdf>. Acessado em 22/11/2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescentes 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119

Animais não-humanos 168, 169, 171, 172, 173, 174, 177

Autônoma 50

B

Bem-estar animal 179, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 205, 206

C

Ciência 18, 48, 49, 50, 59, 64, 66, 72, 75, 81, 102, 137, 167, 191, 194, 196, 198, 199, 200, 206

Crianças 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 118, 119

D

Desenvolvimento sustentável 82, 83, 85, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 151, 153, 161, 162, 163, 164, 174, 198, 199

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 69, 72, 77, 82, 84, 85, 97, 98, 99, 100, 102, 106, 107, 108, 110, 119, 120, 121, 124, 125, 126, 129, 132, 133, 134, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 187, 189, 190, 191, 193, 194, 197, 201, 203, 206, 207

Direito administrativo 84, 97, 98, 99, 102, 106

Direito ambiental 139, 141, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 161, 163, 164, 165, 166, 167

Direito Civil 1, 2, 3, 11, 12, 13, 20, 30, 32, 33, 34, 41, 42, 43, 169, 181, 207

Direito dos animais 168, 173, 179, 197

Direito do trabalho 126, 134

E

Empregabilidade 109, 110

G

Governança global 145, 147, 148, 149, 150, 167

H

Hermenêutica 47, 48, 54, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64

I

Interdição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30

L

Lei de licitações 84, 85, 86, 87, 95

P

Pandemia 47, 48, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 90, 94, 117, 164

Políticas públicas 61, 67, 69, 70, 76, 105, 110, 113, 115, 117, 153, 195, 196, 197, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207

Processos administrativos disciplinares 99, 100, 103, 104, 106, 107

R

Reforma trabalhista 121, 122, 126, 129, 131, 134, 135

S

Sociedade 2, 3, 11, 42, 48, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 65, 66, 71, 76, 79, 81, 84, 110, 112, 116, 118, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 131, 132, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 162, 164, 165, 166, 171, 179, 187, 190, 191, 195, 196, 200, 205

T

Teoria da incapacidade 17, 19, 32

V

Violência 60, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 112, 173, 178, 196

DIREITO:

Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021

DIREITO:

Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021